LEI COMPLEMENTAR Nº. 57 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADO EM:
12 / 03 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a transformação de cargo efetivo em cargo em comissão e função de confiança no quadro de pessoal da Secretaria de Finanças, criado pela Lei Complementar nº. 09/2014"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transformado o cargo de Tesoureiro em cargo em comissão e função de confiança;

Art. 2º. O cargo de Tesoureiro criado pela Lei Complementar nº. 09/2014 passa a ser Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração e será provido pela Secretaria Municipal de Finanças de Bom Jardim de Minas, respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e o art. 79 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º. O primeiro provimento dos cargos transformados nos termos desta Lei fica condicionado à sua expressa autorização na lei de diretrizes orçamentárias com a respectiva dotação suficiente para atender a despesa de pessoal, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Finanças para o ano de 2025.

Art. 6º. Permanecem em vigor os demais artigos, parágrafos e o Anexo I da Lei Complementar nº. 09/2014;

Art. 7º. As funções do cargo de Tesoureiro continuam aquelas regulamentadas pelo Decreto 543/2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas – MG, 12 de março de 2025.

José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
12 / 03 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL